



# DOM-E

DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO  
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 738

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 14 DE ABRIL DE 2026

PREFEITURA DE  
**Peruíbe**

[www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

/prefeituradeperuibe

/prefeituradeperuibe

## SAÚDE



CMSP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

### RESOLUÇÃO CMSP 08/2026

O CMSP – O Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada nesta data,

**Considerando** a Lei Complementar Nº 141, de 13/01/2012, que define as responsabilidades do CMSP no que se refere à fiscalização dos recursos financeiros aplicados nas ações da Saúde,

**Considerando** a Lei Municipal Nº 3.759 de 26/09/2019, que trata do Controle Social no SUS - Sistema Único de Saúde no Município de Peruíbe,

RESOLVE:

Aprovar, com 10 votos favoráveis, o **Relatório Anual de Gestão – RAG 2025**.

Peruíbe, 09 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente  
GILMARIO LIMA DE ANDRADE  
Data: 13/04/2026 10:24:54-0100  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gilmario Lima de Andrade  
Presidente do CMSP



CMSP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

### RESOLUÇÃO CMSP 09/2026

O CMSP – Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada nesta data,

**Considerando** a Resolução CNS nº 453 de 10/05/2012, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento dos Conselhos de Saúde;

**Considerando** o Decreto nº 4887 de 14 de fevereiro de 2020, que aprova e homologa o regimento interno do conselho municipal de saúde de Peruíbe – CMS Peruíbe;

**Considerando** a solicitação de substituição de representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Peruíbe;

**Considerando** a solicitação de inversão de titularidade da Associação de Amigos do Bairro Estância Santa Cruz a respeito de seus representantes;

**Considerando** a indicação do SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PERUIBE

RESOLVE:

Dar posse a Conselheira suplente **Fernanda Regina do Nascimento** – segmento Usuários, em substituição à conselheira Larissa do Carmo Orso.

Dar posse a conselheira **Neila Késia de Souza** - segmento Usuários.

Substituir, considerando a seguinte titularidade, as **conselheiras**:

- **Titular:** Jaqueline Silva Gama,
- **Suplente:** Neila Késia de Souza.

Dar posse, em representatividade de trabalhadores indicados pelo Sindicato, aos conselheiros:

- **Titulares:** Valdevino Francisco dos Santos Filho e Eivaldo Vitorino de Macedo,
- **Suplentes:** Amarilda Margarete Girardi Teixeira e Silmara Barbosa.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Peruíbe, 09 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente  
GILMARIO LIMA DE ANDRADE  
Data: 13/04/2026 10:24:54-0100  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gilmario Lima de Andrade  
Presidente do CMSP

## MEIO AMBIENTE

### MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO AVISTAR 2026

Estão abertas as inscrições para credenciamento de interessados em compor o estande institucional da Prefeitura Municipal de Peruíbe no AVISTAR BRASIL 2026, a ser realizado nos dias 15, 16 e 17 de maio, no Jardim Botânico, em São Paulo/SP.

A iniciativa tem como objetivo promover, de forma integrada e participativa, as ações, projetos e experiências desenvolvidas no município de Peruíbe voltadas à conservação da natureza, com ênfase na proteção da avifauna e na observação de aves, fortalecendo o intercâmbio de conhecimentos e a valorização dos atores locais.

Poderão se inscrever pessoas jurídicas, pessoas físicas e coletivos que atuem nas áreas mencionadas, desde que estejam sediados ou residam no Município de Peruíbe.

As inscrições deverão ser realizadas por meio do envio de documentação para o e-mail [meioambiente@peruibe2.sp.gov.br](mailto:meioambiente@peruibe2.sp.gov.br), até o dia 27/04/2026, contendo os seguintes documentos:

## I – Pessoas Jurídicas:

CNPJ;

Comprovante de endereço;

CADASTUR, quando aplicável;

Breve descrição das atividades desenvolvidas relacionadas à conservação da natureza, avifauna ou observação de aves.

## II – Pessoas Físicas:

CPF;

Comprovante de endereço;

CADASTUR, quando aplicável;

Histórico de atuação na área;

Breve descrição das atividades desenvolvidas relacionadas ao tema.

## III – Coletivos:

CPF do representante designado;

Comprovante de endereço;

Histórico de atuação do coletivo;

Breve descrição das atividades desenvolvidas relacionadas ao tema.

A análise e o deferimento das inscrições serão realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, com base nos critérios de interesse público, relevância das propostas e alinhamento com os objetivos institucionais.

**Os inscritos participarão de uma reunião de alinhamento no dia 04 de maio de 2026, em horário e local a serem informados, com o objetivo de organizar e estruturar a participação conjunta no estande institucional.**

A Prefeitura Municipal de Peruíbe reforça o convite à participação dos diversos atores locais, reconhecendo a importância da construção coletiva na promoção da sustentabilidade, da educação ambiental e do turismo de natureza no município.

Peruíbe, 13 de abril de 2026.

Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura de Peruíbe.

## MEDICINA DO TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO  
Rua Almirante Barroso, 110 – Centro – Peruíbe – SP. CEP 11772-026

## CONVOCAÇÃO

O Serviço de Medicina do Trabalho (SESMT) do Depto de RH, convoca os servidores abaixo relacionados a comparecerem ao **EXAME MÉDICO PERIÓDICO**.

As datas informadas no cronograma não poderão sofrer alterações.

**Lembramos que os exames periódicos são legalmente obrigatórios e o NÃO COMPARECIMENTO incidirá nas sanções previstas na legislação municipal.**

**COMPARECIMENTO NO DIA 23 DE ABRIL DE 2026**

HORÁRIO	MATRICULA	NOME
09:00	7628	FELIPE AUGUSTO MOREIRA
09:30	9265	ANA PAULA DA SILVA BILLER
10:00	10366	JEFFERSON CAVALCANTI LIMA
10:30	9547	IRINEU GRILLO
11:00	8256	CAMILA RIBEIRO DOS SANTOS CARVALHO
11:30	8435	PAMELA SANTA ROSA PALASON
12:00	7905	JULIENE ROSA DO NASCIMENTO
14:00	8439	THAIS SOARES DE OLIVEIRA MESSIAS SOUZA
14:30	7766	JULIANA RODRIGUES DA ROCHA
15:00	8241	KATIA RODRIGUES MARTINS
15:30	7412	ADRIANA TAVARES DOS SANTOS ALMEIDA
16:00	7843	ALICE MARIA SANTUCCI RIBEIRO

Todos os servidores deverão apresentar ao **Médico/Perito a Carteira de Vacinação e a Carteira de Vacinação contra a Covid-19 atualizadas (ORIGINAL e uma CÓPIA para as duas carteiras)**. Assim como eventuais exames laboratoriais efetuados no ano corrente ou anterior.

Replicamos as Senhoras servidoras que deverão apresentar cópia de seus exames preventivos ginecológicos mais recentes. Quanto aos Senhores servidores acima dos 40 anos, deverão apresentar os seus exames preventivos prostáticos mais recentes também.

**Responsável pelo SESMT do Município  
Dr. Haig Garabed Terzian  
CRM/SP 54.097**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO  
Rua Almirante Barroso, 110 – Centro – Peruíbe – SP. CEP 11772-026

## CONVOCAÇÃO

O Serviço de Medicina do Trabalho (SESMT) do Depto de RH, convoca os servidores abaixo relacionados a comparecerem ao **EXAME MÉDICO PERIÓDICO**.

As datas informadas no cronograma não poderão sofrer alterações.

**Lembramos que os exames periódicos são legalmente obrigatórios e o NÃO COMPARECIMENTO incidirá nas sanções previstas na legislação municipal.**

**COMPARECIMENTO NO DIA 24 DE ABRIL DE 2026**

HORARIO	MATRICULA	NOME
09:00	10254	EDUARDO DA ROCHA FERREIRA
09:30	7718	MICHELLE ALBANO PINA
10:00	9902	ROSELAINE DOS SANTOS MARTINS
10:30	9337	ADRIANO BORGES PINTO
11:00	7913	EMERY MUNHOZ RIBEIRO FERNANDES
11:30	8216	LEONARDO AUGUSTO SILVA DE ALENCAR
12:00	10009	ANA PAULA DE AGUIAR RIBEIRO
14:00	9968	GABRIELA CORREIA DO NASCIMENTO
14:30	9972	MARCIA DE JESUS DOS SANTOS
15:00	10258	GISELE MOREIRA BANCHIERI
15:30	10379	PATRICIA APARECIDA SANCHES JANOTI
16:00	10151	LUIS FILIPE SATORES DE OLIVEIRA

Todos os servidores deverão apresentar ao **Médico/Perito a Carteira de Vacinação e a Carteira de Vacinação contra a Covid-19 atualizadas (ORIGINAL e uma CÓPIA para as duas carteiras)**. Assim como eventuais exames laboratoriais efetuados no ano corrente ou anterior.

Replicamos as Senhoras servidoras que deverão apresentar cópia de seus exames preventivos ginecológicos mais recentes. Quanto aos Senhores servidores acima dos 40 anos, deverão apresentar os seus exames preventivos prostáticos mais recentes também.

**Responsável pelo SESMT do Município  
Dr. Haig Garabed Terzian  
CRM/SP 54.097**

## EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE  
Avenida São João, 545 – Centro – Peruíbe – S.P. - Tel/Fax (0xx13) 3453.7800  
Site: [www.peruibe3.sp.gov.br](http://www.peruibe3.sp.gov.br) / E-mail: [sme@educa.peruibe.sp.gov.br](mailto:sme@educa.peruibe.sp.gov.br)

RESOLUÇÃO SME nº 08 de 13 de abril de 2026

Dispõe sobre as regras para a captação e divulgação de imagens de alunos e estabelece orientações para o uso seguro de ambientes digitais no âmbito da rede

municipal de ensino de Peruíbe, em conformidade com a legislação de proteção à criança e ao adolescente.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

O dever compartilhado entre família, sociedade e Estado de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, incluindo o direito ao respeito, à dignidade e à preservação da imagem, conforme o art. 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

O direito à imagem como um direito de personalidade, inviolável, cuja utilização por terceiros depende de autorização expressa do titular ou de seus representantes legais, nos termos do art. 5º, X, da Constituição Federal e do art. 20 do Código Civil;

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/18), que exige o consentimento específico e em destaque dos pais ou responsáveis legais para o tratamento de dados pessoais de crianças, categoria na qual a imagem se inclui;

As disposições da Lei nº 15.211/2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente), que determina a aplicação do princípio do melhor interesse, exige configurações de privacidade mais protetivas como padrão e atribui aos pais e responsáveis o dever do cuidado ativo e contínuo na orientação e acompanhamento dos filhos no ambiente digital;

A necessidade de padronizar as condutas no ambiente escolar e orientar as famílias para garantir a segurança jurídica e proteger os alunos de exposição indevida, que pode acarretar riscos à sua segurança e integridade psíquica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido, por meio desta Resolução, o conjunto de regras para a captação e divulgação de imagens (fotografias e vídeos) de alunos, bem como as orientações para o uso seguro de ambientes digitais.

**Art. 2º - DA UTILIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

§ 1º A divulgação de imagens de alunos é permitida exclusivamente nos canais de comunicação oficiais das unidades escolares (websites, blogs, aplicativos de mensagens e perfis institucionais em redes sociais), desde que o conteúdo tenha finalidade estritamente pedagógica ou informativa.

§ 2º Para qualquer publicação, é indispensável a obtenção de autorização prévia, expressa e por escrito dos pais ou responsáveis legais, por meio de um Termo de Autorização de Uso de Imagem, que deverá ser arquivado no prontuário de cada aluno.

§ 3º O Termo de Autorização deverá especificar claramente a finalidade, as plataformas de veiculação e o prazo de validade da autorização, podendo ser revogada a qualquer momento.

**Art. 3º - DA VEDAÇÃO EM PERFIS PARTICULARES**

§ 1º É expressamente vedado a todos os profissionais da educação, incluindo professores, coordenadores, diretores e demais funcionários, a captação e publicação de imagens de alunos em seus perfis pessoais ou privados em redes sociais ou em qualquer outro canal de comunicação não institucional, salvo quando compartilhados diretamente dos canais institucionais oficiais.

§ 2º A vedação se aplica ainda que a publicação não tenha fins comerciais e mesmo que o profissional possua relação de amizade com a família do aluno. A proteção ao direito de imagem da criança e do adolescente prevalece.

**Art. 4º - DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

§ 1º A direção de cada unidade escolar é responsável por garantir a coleta e o correto arquivamento dos Termos de Autorização e por supervisionar o conteúdo publicado nos canais oficiais.

§ 2º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução configurará falta funcional, sujeitando o servidor às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de sua responsabilização civil por danos causados.

§ 3º Fica estabelecida para as Unidades Escolares da Rede a obrigação de incluir, no Projeto Político-Pedagógico (PPP), um protocolo específico voltado à implementação e utilização do ECA Digital, com o objetivo de orientar gestores, docentes e demais profissionais da educação quanto ao acesso, manuseio e aplicação adequada da ferramenta. Tal protocolo deve contemplar diretrizes claras sobre proteção integral de dados de crianças e adolescentes, fluxos de registro e acompanhamento de ocorrências, bem como a articulação com a rede de proteção.

**Art. 5º - DAS ORIENTAÇÕES AOS PAIS E RESPONSÁVEIS** Com fundamento no dever de cuidado ativo e contínuo, a Secretaria de Educação orienta os pais e responsáveis a:

- I. Conversar regularmente com seus filhos sobre os riscos e benefícios do ambiente online;
- II. Acompanhar as atividades online dos filhos, conhecendo os aplicativos, jogos e redes sociais que utilizam;
- III. Fazer uso das ferramentas de controle e supervisão parental disponibilizadas pelos sistemas e aplicativos;
- IV. Verificar e configurar as contas e perfis de seus filhos para o nível mais restrito de privacidade;
- V. Ter cautela ao publicar fotos e informações sobre seus filhos em suas próprias redes sociais;

- VI. Definir horários para uso de dispositivos, evitando o uso excessivo;
- VII. Dialogar com a criança/adolescente em caso de risco, fazendo registros (prints), denúncias na plataforma e buscando apoio especializado.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada em todas as unidades escolares para ciência de toda a comunidade escolar, incluindo pais e responsáveis.

Peruíbe, 13 de abril de 2026.

CLEIA  
CRISTINA DA  
SILVA:155234  
90806  
Cleia Cristina da Silva  
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE  
Avenida São João, 545 – Centro – Peruíbe – S.P. -Tel/Fax (0xx13) 3453.7800  
Site: [www.peruibe3.sp.gov.br](http://www.peruibe3.sp.gov.br) / E-mail: [sme@educa.peruibe.sp.gov.br](mailto:sme@educa.peruibe.sp.gov.br)

**ANEXO I**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ DE MENOR**

Pelo presente instrumento, eu, \_\_\_\_\_

Nome completo do pai, mãe ou responsável legal, CPF nº: \_\_\_\_\_, RG nº: \_\_\_\_\_, Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, na  
qualidade de responsável legal pelo(a) aluno(a)  
regularmente matriculado(a) na Unidade Escolar

**AUTORIZO**, de forma expressa, voluntária e gratuita, o uso da imagem e da voz do(a) menor acima identificado(a), captadas em fotografias e/ou vídeos durante as atividades promovidas pela instituição de ensino.

A presente autorização é concedida nos seguintes termos:

1. **FINALIDADE:** A utilização das imagens e/ou vídeos destina-se exclusivamente à divulgação de atividades com propósito estritamente pedagógico e informativo, visando registrar e dar publicidade aos projetos, eventos, boas práticas e rotinas escolares desenvolvidos pela unidade de ensino.
2. **PLATAFORMAS DE VEICULAÇÃO:** A divulgação do material está autorizada nos seguintes canais de comunicação oficiais da Unidade Escolar: Redes Sociais: Instagram e Facebook. Aplicativos de Mensagens: Grupos de comunicação via Whatsapp. Outros Canais Institucionais: Website, blog e materiais impressos oficiais da escola.
3. **VEDAÇÃO:** Fica vedado o uso das imagens para fins comerciais ou para qualquer outra finalidade que não a descrita na Cláusula 1.
4. **PRAZO DE VALIDADE:** Esta autorização é válida por todo o período em que o(a) aluno(a) estiver matriculado(a) na referida Unidade Escolar.
5. **REVOGAÇÃO:** A presente autorização poderá ser revogada a qualquer momento, sem qualquer ônus, mediante notificação por escrito e protocolada na secretaria da Unidade Escolar. A escola terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para cessar as novas publicações a partir do recebimento da notificação.
6. **RESPONSABILIDADE:** A Unidade Escolar não se responsabiliza pelo uso indevido das imagens por parte de terceiros após a sua publicação nos canais oficiais. Declaro que li e compreendi todos os termos deste documento e concordo integralmente com as condições estabelecidas para o uso da imagem e voz do(a) menor que represento.

Peruíbe, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do(s) responsável(s) legal(s)  
CPF: \_\_\_\_\_



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

Av. São João, 545 – Centro – Peruíbe – S.P. -Tel/Fax (0xx13) 3453.7800  
Site: [www.peruibe3.sp.gov.br](http://www.peruibe3.sp.gov.br) / E-mail: [smeperuibe@gmail.com](mailto:smeperuibe@gmail.com)

**RESOLUÇÃO SME nº 06/2026, de 13 de abril de 2026**

Dispõe sobre diretrizes para reuniões entre profissionais da saúde e profissionais da Rede Municipal de Ensino de Peruíbe e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE, no uso de suas atribuições legais e considerando a importância da articulação intersecretorial entre os setores da saúde e da educação para o acompanhamento e desenvolvimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta resolução estabelece diretrizes para a realização de reuniões entre profissionais da saúde (tais como médicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, entre outros) e profissionais da educação (docentes, representantes da gestão escolar e representantes da Secretaria Municipal de Educação), com foco no acompanhamento dos alunos em atendimento clínico matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Peruíbe.

§1º A atuação de tais profissionais da saúde não configura, sob nenhuma circunstância, vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Peruíbe, sendo de inteira responsabilidade da clínica ou instituição contratante o cumprimento de todas as obrigações legais trabalhistas de seus profissionais e da responsabilidade do próprio profissional, caso não esteja vinculado a uma clínica ou instituição.

Art. 2º. As reuniões intersecretoriais têm os seguintes objetivos:

- I. Favorecer a comunicação entre os setores da saúde e da educação;
- II. Compartilhar informações relevantes ao processo de ensino e aprendizagem do aluno;
- III. Construir, de forma colaborativa, estratégias de intervenção e suporte pedagógico;
- IV. Promover o alinhamento de expectativas e práticas entre os profissionais envolvidos.

Art. 3º. As reuniões poderão ser solicitadas por qualquer um dos profissionais envolvidos, tanto da área da saúde quanto da educação, mediante autorização formal dos pais ou responsáveis legais do aluno (Anexo I).

Art. 4º São considerados participantes obrigatórios nas reuniões:

- I. Representante(s) da unidade escolar (docente responsável, coordenador pedagógico e/ou diretor);
- II. Representante da Secretaria Municipal de Educação (assistente técnico educacional e/ou supervisor de ensino);
- III. Profissional clínico responsável pelo atendimento do aluno.

§1º Poderão ser convidados a participar, quando necessário, de acordo com avaliação da equipe gestora da unidade escolar e da Coordenadoria de Educação Inclusiva e Atendimento Multidisciplinar (CEIAM):

- I. Responsável legal do aluno;
- II. Representante do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- III. Profissional de apoio ou estagiário vinculado ao atendimento do aluno;
- IV. Psicólogo, fonoaudiólogo Educacional ou Assistente Social da CEIAM.

Art. 5º. As reuniões deverão observar princípios de conduta ética e profissional, conforme segue:

- I. Garantindo o foco no desenvolvimento integral do aluno;
- II. Respeitando os limites legais e éticos de atuação de cada profissional;
- III. Evitando julgamentos ou atribuições unilaterais de responsabilidade;
- IV. Garantindo sigilo quanto às informações clínicas ou pedagógicas compartilhadas;
- V. Registrando formalmente as propostas e encaminhamentos definidos no encontro.

Art. 6º. A reunião deverá ser documentada por meio de ata, contendo:

- I. Data, local e nomes dos participantes;
- II. Tópicos discutidos;
- III. Estratégias e encaminhamentos propostos;
- IV. Assinaturas dos presentes.

§1º A ata deverá ser encaminhada à escola, aos profissionais da saúde envolvidos e, quando pertinente, à família do aluno.

Art. 7º. As indicações e orientações oriundas da equipe de saúde serão analisadas pela equipe escolar e pela Secretaria Municipal de Educação quanto à viabilidade de aplicação no ambiente escolar, considerando os recursos disponíveis, a organização da rotina pedagógica e as particularidades do contexto educacional.

Art. 8º. O preenchimento do Anexo II (Declaração de clínica especializada) ou III (Declaração de profissional da saúde) desta resolução, a depender de cada caso, constituem parte integrante e complementar do presente documento.

Art. 9º. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas nesta resolução, especialmente no que diz respeito à ética, sigilo, conduta ou respeito às atribuições dos profissionais da educação, a unidade escolar deverá registrar a ocorrência e comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Educação.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação poderá suspender ou cancelar a participação do profissional da saúde em futuras reuniões, mediante análise do caso, resguardado o direito à ampla defesa.

§2º. Quando necessário, a conduta inadequada poderá ser comunicada ao responsável técnico da instituição de saúde à qual o profissional esteja vinculado.

Art. 10º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Peruíbe, 13 de abril de 2026.

Cléia Cristina da Silva  
Secretária Municipal de Educação  
(Assinado no original)



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUÍBE

Av. São João, 545 – Centro – Perúibe – S.P. - Tel/Fax (0xx13) 3453.7800  
Site: [www.peruibe3.sp.gov.br](http://www.peruibe3.sp.gov.br) / E-mail: [smeperuibe@gmail.com](mailto:smeperuibe@gmail.com)

### Anexo I

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, responsável legal pelo aluno  
\_\_\_\_\_, regularmente  
matriculado no (ano/série) \_\_\_\_\_ da EMEF/  
EMEIF/EMEI \_\_\_\_\_  
autorizo a realização de reunião entre a equipe escolar e a Clínica  
\_\_\_\_\_,  
para contribuir com o acompanhamento e desenvolvimento do respectivo  
aluno.

Peruíbe, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo aluno



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUÍBE

Av. São João, 545 – Centro – Perúibe – S.P. - Tel/Fax (0xx13) 3453.7800  
Site: [www.peruibe3.sp.gov.br](http://www.peruibe3.sp.gov.br) / E-mail: [smeperuibe@gmail.com](mailto:smeperuibe@gmail.com)

### Anexo II

#### Declaração de clínica especializada

Eu, \_\_\_\_\_,  
responsável pela Clínica \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_, localizada  
na \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_,  
telefone de contato nº \_\_\_\_\_, endereço eletrônico  
\_\_\_\_\_, declaro que estou ciente e de acordo com  
os critérios estabelecidos junto à *Resolução nº 06/2026, de 02 de abril de 2026*,  
que dispõe sobre diretrizes para reuniões entre profissionais da saúde e  
profissionais da Rede Municipal de Ensino de Perúibe e dá outras providências  
e me comprometo a realizar a divulgação a todos os profissionais envolvidos  
com o atendimento clínico de aluno matriculado em Unidade Escolar da rede  
municipal de ensino de Perúibe.

Peruíbe, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela Clínica



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE  
Av. São João, 545 – Centro – Peruíbe – S.P. – Tel/Fax (0xx13) 3453.7800  
Site: [www.peruibe3.sp.gov.br](http://www.peruibe3.sp.gov.br) / E-mail: [smeneruibe@gmail.com](mailto:smeneruibe@gmail.com)

### Anexo III

#### Declaração de profissional da saúde

Eu, \_\_\_\_\_,  
especialista na área de \_\_\_\_\_,  
órgão profissional com registro nº \_\_\_\_\_,  
CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, com atendimento clínico no  
endereço \_\_\_\_\_, nº  
\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_,  
telefone de contato nº \_\_\_\_\_, endereço eletrônico  
\_\_\_\_\_, declaro que estou ciente e de acordo com os  
critérios estabelecidos junto à Resolução nº 06/2026, de 02 de abril de 2026,  
que dispõe sobre diretrizes para reuniões entre profissionais da saúde e  
profissionais da Rede Municipal de Ensino de Peruíbe e dá outras  
providências.

Peruíbe, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Assinatura do profissional da saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
R. Francisco Moratori nº 146 – Centro – CEP 11770-224  
Fone (013) 3453-7800 – [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 09/2026 de 13/04/2026

Dispõe sobre o processo de Atribuição de Classes de caráter transitório e multidisciplinar, criadas extemporaneamente do Programa Municipal “Inclusão Peruíbe” aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II e Professores Substitutos de Educação Básica integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Peruíbe para o ano letivo de 2026.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando a Lei Complementar 177 de 19/12/2011, Lei Complementar nº 178 de 19/12/11 e a Lei Complementar nº 175 de 19/12/2011 e suas posteriores alterações;

- Considerando os artigos 4º, 5º e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96.

- Considerando a Resolução SME nº 22/2025, que dispõe sobre o processo de atribuição dos Programas Especiais da Secretaria Municipal de Educação aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II e Professor Substituto de Educação Básica e Substitutos de Educação Básica II – Educação Física para o ano de 2026, resolve:

Artigo 1º. Ficam estabelecidos critérios para inscrição e atribuição de Classes de caráter transitório e multidisciplinar do Programa Municipal “Inclusão Peruíbe”, abertas extemporaneamente durante o ano letivo de 2026, aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica II- Educação Especial-DM, Professor de Educação Básica I e Professor Substituto de Educação Básica habilitados para atuação na Educação Especial.

**Parágrafo único-** Para a primeira sessão de atribuição, a realizar-se conforme cronograma constante no anexo I desta resolução será disponibilizada a classe que segue:

Unidade escolar	Período	Jornada docente
EMEF Profª Terezinha Rodrigues Kaill	Manhã	30h

Artigo 2º. Cabe à Secretária Municipal de Educação:

- tomar as providências necessárias quanto à execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta Resolução;
- solucionar os casos omissos, consultando outros setores, se necessário;
- decidir recursos interpostos quanto à classificação;
- homologar pareceres do Núcleo de Supervisão e Legislação;
- designar o Núcleo de Supervisão e Legislação para coordenar e acompanhar o processo de atribuição dos Programas Especiais da Secretaria Municipal de Educação em conformidade com a presente Resolução.

Artigo 3º. Cabe aos Diretores e Vice-diretores de escola:

- tomar as providências necessárias quanto à divulgação das normas que orientam o presente processo;
- disponibilizar cópia do Anexo II da Resolução SME nº 15/2025 ao Professor de Educação Básica I e II e o Anexo I da Resolução SME nº 18/2025 ao Professor Substituto de Educação Básica, devidamente validados pelo Núcleo de Supervisão e Legislação.

Artigo 4º. As inscrições referidas no caput deverão ser realizadas através do endereço eletrônico [nucleo.supervisao@educa.peruibe.sp.gov.br](mailto:nucleo.supervisao@educa.peruibe.sp.gov.br) no período de 15 a 22 de abril de 2026, devendo ser apresentados:

- Ficha de inscrição para participação no processo de Atribuição de Classes de caráter transitório e multidisciplinar criadas extemporaneamente, constante no Anexo II da presente Resolução;
- Cópia do anexo II da Resolução SME nº 15/2025, ou do Anexo I Resolução SME nº 18/2025.

§1º. No caso de inscrição de Professor de Educação Básica I e Professor Substituto de Educação Básica, deverá ser anexada à inscrição, comprovante de habilitação do docente para atuação na Educação Especial.

§2º. De acordo com a Anexo I da Lei Complementar nº 178/2011, considera-se habilitação para atuação na Educação Especial: Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em Educação Especial – Deficiência Mental ou Pedagogia com pós-graduação em Educação Especial.

§3º. Fica vedada a inscrição de docentes afastados por qualquer motivo e em processo de readaptação.

Artigo 5º. As classes de caráter transitório e multidisciplinar serão atribuídas de acordo com a seguinte prioridade, conforme artigo 17 da Resolução SME nº 22/2025:

- Professor de Educação Básica II- Educação Especial- Deficiência Mental
- Professor de Educação Básica
- Professor Substituto de Educação Básica

**Parágrafo único-** Cabe ao Núcleo de Supervisão e Legislação intervir em situações em que ocorram inconsistências entre as informações prestadas pelo servidor e os dados consolidados pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 6º. Ao Núcleo de Supervisão e Legislação compete classificar os titulares de cargo de Professor de Educação Básica I, II e Professor Substituto de Educação Básica, inscritos no processo de atribuição, considerando ordem de prioridade estabelecida no artigo 5º e conforme o cargo de ingresso em concurso público, segundo critérios que levem em conta: tempo de serviço no cargo e na rede municipal de ensino, títulos acadêmicos e não acadêmicos datados até 30/06/2025, apresentados até a data de inscrição, conforme dados apurados e validados pelo Núcleo de Supervisão e Legislação no processo estabelecido na Resolução SME nº 15/2025 e na Resolução SME nº 18/2025, excetuando-se o tempo de unidade escolar.

Artigo 7º. Em caso de empate, serão usados os seguintes critérios em ordem de prioridade:

- maior tempo no cargo do magistério público municipal de Peruíbe;
- maior idade;
- maior número de filhos.

Artigo 8º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação divulgar no site <https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibe> e arquivar em livro próprio para fins de atribuição, no período estabelecido no Anexo I, parte integrante desta resolução, listas classificatórias dos inscritos.

Artigo 9º. Será aberto prazo de interposição de recurso quanto à classificação ou dados divulgados na lista classificatória referida no artigo 6º desta resolução, no período estabelecido no Anexo I, parte integrante desta resolução.

§1º. O recurso dos integrantes do quadro do magistério deverá ser encaminhado para análise do Núcleo de Supervisão e Legislação no endereço citado no artigo 4º, para sua análise e posterior homologação.

Artigo 10. Será publicada, em site e em livro próprio aberto para fins de atribuição, no período estabelecido no Anexo I, parte integrante desta resolução, lista classificatória apurada após análise dos recursos.

Artigo 11. A lista de inscritos prevista na presente resolução será utilizada em caso de abertura de novas classes transitórias multidisciplinares.

Artigo 12. O titular de cargo de Professor de Educação Básica II e Professor Substituto de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino que se encontrar em jornada superior a 30 horas semanais ou que apresentar acúmulo de cargos poderá, mediante sua concordância e análise pelo Núcleo de Supervisão e Legislação, ter sua jornada alterada enquanto estiver na regência da classe transitória multidisciplinar.

Artigo 13. Compete à Secretária Municipal de Educação, por meio do Núcleo de Supervisão e Legislação, atribuir conforme critérios prioritários e classificação, classe transitória multidisciplinar de acordo com data prevista no Anexo I.

**Parágrafo único-** Caso o docente ou especialista não possa estar presente no ato de atribuição este poderá ser representado por procurador constituído através de procuração simples. O procurador deverá apresentar seu documento de identidade, além dos documentos exigidos em cada ato.

Artigo 14. No decorrer do ano letivo a equipe gestora deverá realizar monitoramento constante do número de matrículas e o desenvolvimento dos alunos, e constatada a insuficiência das mesmas poderá ocorrer a extinção de classe transitória multidisciplinar, após a avaliação feita pela Secretaria Municipal de Educação

**Parágrafo único-** Na inexistência de classe de caráter transitório e multidisciplinar disponível para nova atribuição ou a constatação de incompatibilidade de horários, o docente titular de cargo de Professor de Educação Básica I, II e Professor Substituto de Educação Básica reassumirá a jornada inicialmente atribuída em seu cargo de origem.

Artigo 15. Será permitido aos docentes e aos especialistas o acúmulo de cargos, desde que observada a legislação vigente.

**Parágrafo único:** É de responsabilidade do docente compatibilizar suas jornadas de trabalho.

Artigo 16. São partes integrantes desta Resolução, os anexos I e II.

Artigo 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) municipal de educação.

Artigo 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peruíbe, 13 de abril de 2026.

Cléia Cristina da Silva  
Secretária Municipal de Educação

#### CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal Educação, no uso de suas atribuições, CONVOCA:

Os docentes titulares de cargo de Professor de Educação Básica I, II e Professor Substituto de Educação Básica do quadro do magistério público municipal, para participação no Processo de Atribuição de classe de caráter transitório e multidisciplinar para o ano de 2026, conforme cronograma do Processo de Inscrição e Atribuição estabelecido nesta Resolução.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE PERUIBE, 13 DE ABRIL DE 2026.

CLÉIA CRISTINA DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
R. Francisco Moratori nº 146 – Centro – CEP 11770-224  
Fone (013) 3453-7800 – [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 09/2026 de 13/04/2026

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE DE CARÁTER TRANSITÓRIO E MULTIDISCIPLINAR

DATA	EVENTOS
14 e 15 de abril de 2026	Publicação e divulgação desta resolução;
De 15 até 22 de abril de 2026	Inscrição dos titulares de cargo de Professor de Educação Básica I, II e Professor Substituto de Educação Básica
23 de abril de 2026	Divulgação da lista classificatória na Unidade Escolar e no site da atribuição.
24 de abril de 2026	Recurso da lista classificatória na unidade escolar e na SME;
27 de abril de 2026	Divulgação das lista classificatória, após recurso, na U.E. e no site da atribuição;
27 de abril de 2026	Atribuição de classe transitória multidisciplinar da EMEF Professora Terezinha Rodrigues Kalil



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
R. Francisco Moratori nº 146 – Centro – CEP 11770-224  
Fone (013) 3453-7800 – [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 09/2026 de 13/04/2026

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES DE CARÁTER TRANSITÓRIO E MULTIDISCIPLINAR	
Nome: _____	Matrícula: _____
Telefone: _____	e-mail: _____
Cargo Atual: _____	Escola: _____
Acumula Cargo: ( ) SIM ( ) NÃO	
Caso afirmativo, informar a escola e município abaixo:	
<p>Declaro, sob pena de responsabilidade, estar ciente das disposições da Resolução S.M.E. nº 09/2026 de 13/04/2026.</p> <p style="text-align: center;">Peruíbe, ____ de ____ de 2026.</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura do(a) candidato(a)</p>	
Deferido (a) por: _____	Data: ____ / ____ /2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
R. Francisco Moratori nº 146 – Centro – CEP 11750-000  
Fone (013) 3453-7800 – [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 002/2026

NOMEIA COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

CLÉIA CRISTINA DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando o teor do processo nº 6896/2026;

Considerando eventual ato de infração aos incisos I e III do Artigo 143 da Lei Complementar nº 175/2011;

NOMEIA

Art. 1º Os servidores infra mencionados para comporem a comissão para instauração de Sindicância nos termos do art. 169 da Lei Complementar nº175 de 19 de dezembro de 2011, com a finalidade de apurar possível irregularidade no serviço público.

Denise Maria Almada de Oliveira Pinto – Supervisora de Ensino - Presidente  
Andréia Aparecida Flosi – Supervisora de Ensino - membro  
Edilaine Yogui – Chefe do Serviço de Recursos Humanos - membro

Art. 2º A Comissão ora constituída, terá o prazo previsto em Lei para a conclusão do processo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE ABRIL DE 2026.

CLÉIA CRISTINA DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
(Assinado no original)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
R. Francisco Moratori nº 146 – Centro – CEP 11750-000  
Fone (013) 3453-7800 – [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 003/2026

NOMEIA COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

CLÉIA CRISTINA DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando o teor do processo nº 6896/2026;

Considerando eventual ato de infração aos incisos I, III e IX do Artigo 143 da Lei Complementar nº 175/2011;

NOMEIA

Art. 1º Os servidores infra mencionados para comporem a comissão para instauração de Sindicância nos termos do art. 169 da Lei Complementar nº175 de 19 de dezembro de 2011, com a finalidade de apurar possível irregularidade no serviço público.

Aparecida Heloisa Baena Elias – Supervisor de Ensino - Presidente  
Fábio de Macedo Arimura – Supervisora de Ensino - membro  
Marcia Regina Correa de Oliveira - membro

Art. 2º A Comissão ora constituída, terá o prazo previsto em Lei para a conclusão do processo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE ABRIL DE 2026.

CLÉIA CRISTINA DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
(Assinado no original)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
R. Francisco Moratori nº 146 – Centro – CEP 11750-000  
Fone (013) 3453-7800 – [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 004/2026

NOMEIA COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

CLÉIA CRISTINA DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando o teor do processo nº 7330/2026;

Considerando eventual ato de infração aos incisos I, III e IX do Artigo 143 da Lei Complementar nº 175/2011;

NOMEIA

Art. 1º Os servidores infra mencionados para comporem a comissão para instauração de Sindicância nos termos do art. 169 da Lei Complementar nº175 de 19 de dezembro de 2011, com a finalidade de apurar possível irregularidade no serviço público.

Andréia Aparecida Fiosi - Supervisor de Ensino - Presidente  
Markus Pablo Nobre dos Santos – Supervisora de Ensino - membro  
Denise Maria Almada de Oliveira Pinto – Supervisora de Ensino –  
membro

Art. 2º A Comissão ora constituída, terá o prazo previsto em Lei para a conclusão do processo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 13 DE ABRIL DE 2026.

CLEIA CRISTINA DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
(Assinado no original)

## ADMINISTRAÇÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE EXTRATO DE ADITAMENTOS – 2.026

Aditamento nº: 106/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto “Contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos, máquinas e veículos, com fornecimento de motoristas, operadores e combustíveis, com medição por hora trabalhada”. – Contratada: C.G. Comércio e Serviços Ltda. Modalidade: Pregão Eletrônico 54/2024 – Processo nº 7369/2026 Assinatura: 13/04/2026 – Motivo: aditamento quantitativos – Contrato: 101/2025.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE EXTRATO DE CONTRATO – 2026

Contrato: 81/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle, operação e fiscalização de portarias na unidade de pronto atendimento (UPA) 24 horas e ambulatório médico especializado - (AME), com fornecimento de mão de obra, equipamentos e acessórios, promovendo adequados padrões de controle nas portarias das unidades destinadas à execução do serviço – Contratada: Gonçalves da Silva & Souza Ltda – Modalidade: Pregão Eletrônico 05/2026 – Processo nº 20.446/2025 – Assinatura: 09/04/2026 – Prazo: 6 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE  
EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA 32/2026  
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA 32/2026 –  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E  
SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, EM 04 (QUATRO) CÂMARAS DE  
CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS PERTENCENTES  
À VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE  
PERUÍBE – PROCESSO Nº 5089/2026 - VALOR ESTIMADO DA  
CONTRATAÇÃO: R\$19.973,81 (DEZENOVE MIL, NOVECENTOS  
E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) -  
DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 17/04/2026  
ÀS 8H00 - LINK: WWW.COMPRASBR.COM.BR - CRITÉRIO DE  
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE  
EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA 29/2026  
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA 29/2026 –  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA REVISÃO  
OBRIGATORIA DE 20.000 KM DO VEÍCULO RENAULT MASTER  
FLASH AM5, PLACA GGN-6E13, ANO/MODELO 2024/2024,  
UTILIZADO COMO UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO DO SAMU  
DE PERUÍBE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DAS PEÇAS,  
COMPONENTES E INSUMOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA  
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – PROCESSO Nº 4816/2026 -  
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.217,87 (CINCO  
MIL, DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E SETE  
CENTAVOS) - DATA INÍCIO PARA ENVIO DE PROPOSTAS:  
14/04/2026 ÀS 12H00 - DATA FIM DE RECEBIMENTO DE  
PROPOSTAS: 17/04/2026 ÀS 12H00 - LINK: WWW.COMPRASBR.  
COM.BR - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR  
LOTE.

## ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220  
<<<< Estado de São Paulo >>>>  
Assessoria Parlamentar – e-mail: [assparla@peruib2.sp.gov.br](mailto:assparla@peruib2.sp.gov.br)

DECRETO Nº 6.828, DE 13 DE ABRIL DE 2026 - fls. 1

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO  
VALOR DE R\$ 41.500,00 (QUARENTA E UM MIL E  
QUINHENTOS REAIS).**

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE  
LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

### DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional  
suplementar no valor de **R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais)**,  
conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964  
e Lei Municipal nº 4.863, de 15 de dezembro de 2025, sendo seus crédito e recurso  
descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 41.500,00 (quarenta e um  
mil e quinhentos reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de  
março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.06	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.122.0006.2075	Apoio As Ações E Serviços Unificados	
	Despesas Correntes	
408.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	41.500,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>41.500,00</b>

b) **RECURSO**- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III,  
do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.06	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.122.0006.2075	Apoio As Ações E Serviços Unificados	
	Despesas Correntes	
404.3.3.90.39	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	41.500,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>41.500,00</b>

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13  
DE ABRIL DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

&lt;&lt;&lt; Estado de São Paulo.&gt;&gt;&gt;

Assessoria Parlamentar - e-mail: [assparia@peruibe2.sp.gov.br](mailto:assparia@peruibe2.sp.gov.br)**DECRETO N.º 6.829, DE 14 DE ABRIL DE 2026****DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO  
EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO EX-  
PREFEITO GILSON CARLOS BARGIERI.****FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE  
SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO:**

I- os inestimáveis trabalhos dedicados à Comunidade Peruibense no decorrer de sua vida como cidadão e agente político e o alto grau de amizade que o constituiu em vida com o povo desta terra;

II- seu declarado amor por Peruibe, cidade em que chegou e ficou até o ocorrido na noite do dia 13 de abril de 2026 por volta das 20h.

III- os relevantes serviços prestados à cidade, quando ocupou o cargo de Prefeito entre 2001 e 2004.

IV- exemplar desempenho como chefe de família, sendo casado e teve filhas criadas com muito amor.

V- o sentimento de solidariedade, dor e saudade da comunidade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra, respeitável líder político e de ilibado espírito público;

VI- finalmente, que é importante que o Poder Público reconheça e renda justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

**DECRETO**

**Art. 1º-** Luto Oficial, por 03 (três) dias, contados a partir desta data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Senhor **GILSON CARLOS BARGIERI**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município, como cidadão e no exercício do cargo de ex-prefeito.

**Art. 2º-** Durante 03 (três) dias o período de luto oficial determinado por este Decreto, as Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal ficarão hasteada à meio mastro em todos os Órgãos Públicos do Município e todos os eventos públicos oficiais deverão guardar seu primeiro minuto em homenagem à memória do ex-chefe do executivo municipal.

**Art. 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,  
EM 14 DE ABRIL DE 2026.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Aspar/206 Proc. Administrativo nº 9717/2026

**PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE**

